



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

**Lei Complementar nº 261/2015
De 03 de Março 2015**

"Concede Reajuste do Salário Mínimo de todos os Servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras Providências".

O Prefeito Municipal de Amparo do São Francisco-SE, uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 12.382 de 25 de Fevereiro de 2011 e o Decreto Presidencial nº 8.381 de 29 de Dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 30.12.2014, conforme anexo, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei abaixo transcrito.

Faço saber que a Câmara Municipal de Amparo do São Francisco-SE, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Reajustado o Salário Base dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Amparo do São Francisco-SE, ocupantes de cargo de provimento efetivo, e cargo em comissão que perceberem salário mínimo como básico correspondendo o mesmo a R\$ 788.00 (Setecentos e oitenta e oito reais).

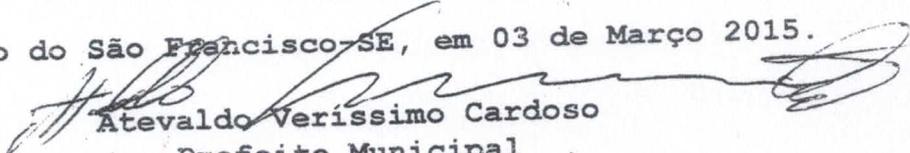
Art. 2º - Este Reajuste não se estende à Categoria do Magistério, haja visto que dispõe de Lei específica que regulamenta os índices de atualização de vencimentos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei deverão correr à conta das dotações apropriadas e consignadas no Orçamento do Município de Amparo do São Francisco-SE.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2015.

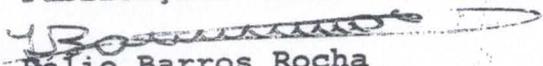
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Amparo do São Francisco-SE, em 03 de Março 2015.


Atevaldo Veríssimo Cardoso
Prefeito Municipal

Certidão:

Certifico que a presente Lei foi afixada no Quadro de Avisos e Publicações desta Prefeitura Municipal, para conhecimento geral.


Hélio Barros Rocha
Secretário de Administração



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.381, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Regulamenta a Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

vigência

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2015, o salário mínimo será de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 26,27 (vinte e seis reais e vinte e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Brasília, 29 de dezembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Manoel Dias
Miriam Belchior
Garibaldi Alves Filho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.12.2014

*